



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Lei Nº1731/2026
DE 10 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos automotores ou não, abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Abre Campo/MG.

§ 1º - Constatada a existência de veículo abandonado há pelo menos 10 (dez) dias em via ou logradouro público, o Município, por meio do setor competente, notificará o proprietário ou responsável mediante afixação de aviso no veículo para que promova sua retirada.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele motorizado ou não que apresente visível estado de abandono, constatado por seu mau estado de conservação;

II – aquele estacionado no mesmo local por longo período, apresentando sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de deslocamento por meios próprios;

III – aquele desprovido de placas de identificação, ou deliberadamente desmanchado, reduzido à carcaça ou partes;

IV – aquele em evidente estado de decomposição ou deterioração;

V – aquele sem condições de identificação de propriedade;

VI – aquele com sinais evidentes de colisão, vandalismo ou depredação;

VII – aquele que ofereça risco à segurança, à saúde pública, à mobilidade urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação sem a retirada voluntária do veículo, poderá o Município promover sua remoção para depósito público municipal ou outro local adequado.

Art. 3º - No ato da identificação e remoção do veículo abandonado, o servidor responsável lavrará relatório ou ficha de ocorrência contendo, sempre que possível:

I – marca, modelo, cor, placa, chassi e demais características identificadoras;

II – local da constatação;

III – tempo aproximado de abandono;

IV – data da constatação;

V – identificação do proprietário ou possuidor, quando conhecida;

VI – data da remoção;

VII – registro fotográfico do veículo.

Parágrafo único - O Município poderá solicitar apoio da Polícia Militar para registro da ocorrência, quando entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Após a remoção, o proprietário ou responsável será notificado para retirada do veículo no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - A notificação conterá:

- I – motivo da remoção;
- II – local para retirada do veículo;
- III – valores devidos referentes à remoção e estadia;
- IV – prazo para retirada;
- V – penalidades aplicáveis.

§ 2º - A notificação será realizada:

- I – pessoalmente;
- II – por via postal com aviso de recebimento;
- III – por edital publicado no órgão oficial do Município ou afixado em local público, quando desconhecido o proprietário ou seu endereço.

Art. 5º - A restituição do veículo somente ocorrerá mediante:

- I – comprovação da propriedade ou posse legítima;
- II – regularização da documentação exigida;
- III – pagamento das despesas de remoção, guarda e estadia;
- IV – pagamento das multas eventualmente aplicadas.

Art. 6º - Fica instituída multa administrativa pelo abandono de veículo em via pública no valor correspondente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - Não sendo o veículo reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, poderá o Município promover sua destinação na forma da legislação vigente, inclusive mediante leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Os valores eventualmente arrecadados serão destinados prioritariamente ao custeio das despesas decorrentes da remoção, guarda e manutenção do serviço de fiscalização e trânsito municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG, 10 de Junho de 2026.
MARCIO PESSOA
MOREIRA
VICTOR:07009086680
Assinado de forma digital por
MARCIO PESSOA MOREIRA
VICTOR:07009086680
Dados: 2026.06.10 12:34:27
-03'00'
MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal